



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 22:066 — Determina que, a título excepcional, não seja applicável o disposto no decreto n.º 19:331 às encomendas postais de medicamentos especializados de origem estrangeira que até a presente data se encontrem nos correios.

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Decreto n.º 22:067 — Transfere para a sede do concelho de Tondela a do lugar de notário que tem a sua sede em Campo de Besteiros, do mesmo concelho, mas sem aumento do número de lugares que, nos termos do mapa anexo ao decreto n.º 20:550, pertencem à sede do concelho e comarca.

Ministério da Guerra :

Rectificação ao decreto n.º 22:038, que modifica a actual legislação de reformas a aplicar às praças de pré.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portarias n.ºs 7:495, 7:496, 7:497, 7:498 e 7:499 — Mandam abrir à exploração os postos telefónicos públicos, respectivamente, de S. Roque do Faial e Cruzinhas, concelho de Santana; Jardim do Mar, concelho de Calheta; Caniçal e Agua de Pena, concelho de Machico, e fixam as taxas das conversações.

Rectificação ao decreto n.º 22:033, que inscreve uma verba no orçamento destinada à compra de maquinaria para o Laboratório de Estudos e Ensaios de Materiais de Construção e respectiva instalação.

Supremo Tribunal de Justiça :

Acórdãos doutrinários proferidos nos recursos n.ºs 47:202 e 46:791.

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As encomendas postais de medicamentos especializados de origem estrangeira que à data da publicação do presente decreto se encontrem nos correios não é applicável, a título excepcional, o disposto no decreto n.º 19:331, de 6 de Fevereiro de 1931.

§ único. Para efeito do levantamento destas encomendas postais a Direcção Geral de Saúde passará as autorizações convenientes, tendo em vista a legislação anterior ao citado decreto n.º 19:331.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Decreto n.º 22:067

Considerando que o mapa anexo ao decreto n.º 20:550, de 26 de Novembro de 1931 (Código do Notariado), indica dois lugares de notários para o concelho de Tondela, mas que existem ainda quatro, em virtude de não terem sido ainda extintos os dois de fora da sede do mesmo concelho, o que só se daria quando vagassem (artigo 273.º do referido Código);

Considerando que vagou um dos dois lugares da sede do concelho e que deve aproveitar-se esta oportunidade para, na medida do possível, procurar atingir-se os fins visados, de virem a ser reduzidos os lugares de notários aos números constantes do referido mapa anexo e a subsistirem, apenas, os das sedes dos concelhos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do § 2.º do artigo 273.º do Código do Notariado, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É transferida para a sede do concelho de Tondela a do lugar de notário que tem a sua sede em Campo de Besteiros, do mesmo concelho, mas sem aumento do número de lugares que, nos termos do mapa anexo ao decreto n.º 20:550, de 26 de Novembro de 1931, pertencem à sede do concelho e comarca.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Secção Administrativa

Decreto n.º 22:066

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto